Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO movida por OSWALDO RAMOS QUIRINO em face de FACTA FINANCEIRA, pleiteando o reconhecimento da nulidade de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), a declaração de inexistência de débito, restituição de valores em dobro e indenização por dano moral.

Alega, o(a) autor(a) que sofreu descontos indevidos em sua conta bancária decorrentes de um contrato que desconhece. Sustenta que teria contatado a requerida para saber do que se tratava os descontos, mas que não obteve êxito nos contatos. Em razão disso, pleiteia a anulação do contrato, a devolução dos valores cobrados em dobro, além da condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais (fls. 01/15).

Recebida a exordial, concedidos os benefícios da gratuidade de justiça (fls. 38), determinando-se a citação da ré.

Regularmente citada, a ré apresentou contestação (fls. 47/84), alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e no mérito a regularidade da contratação, afirmando que a adesão ao cartão de crédito consignado foi realizada de forma voluntária pelo(a) autor(a) e que o contrato foi devidamente formalizado, sendo certo que o valor disponível para saque fora depositado na conta de sua titularidade. Alega que a cobrança está dentro dos limites legais e que não há qualquer ilicitude nos descontos efetuados. Aduz, ainda, que não se pode cogitar a restituição dos valores pagos, tampouco indenização por danos morais, pois não houve falha na prestação do serviço. Defende, subsidiariamente, que, caso reconhecida alguma falha, o montante indenizatório deve ser arbitrado com moderação, para evitar o enriquecimento ilícito.

Em réplica (fls. 234/247), o(a) autor(a) reforça que jamais teve ciência do contrato de cartão de crédito consignado e que a instituição financeira não apresentou prova suficiente da regularidade da contratação. Argumenta que há presunção de vulnerabilidade do(a) consumidor(a) e que a inversão do ônus da prova se impõe, de modo que caberia ao réu demonstrar a veracidade dos fatos alegados em sua defesa. Requer a alteração do contrato de cartão de crédito consignado para empréstimo consignado. Aduz que os juros cobrados estariam acima do limite legal. Reitera os pedidos formulados na inicial, enfatizando que houve vício no consentimento e que a situação lhe causou grande prejuízo.

Intimadas as partes acerca das provas que pretendiam produzir, o réu permaneceu silente, ao passo que o(a) autor(a) requereu a produção apresentação das ligações telefônicas da contratação, comprovante de envio do cartão de crédito ao endereço do autor registro de transações realizadas com o cartão (fls. 160/161).

Os autos vieram conclusos.

Eis a síntese do necessário.

FUNDAMENTO E DECIDO.

QUESTÕES PROCESSUAIS

Da justiça gratuita

Defiro a gratuidade judiciária aos réus, tendo em vista a comprovação da hipossuficiência através dos holerites de Leonardo (fls. 94-96), que demonstram renda mensal aproximada de R$ 2.000,00, bem como os documentos de José Aparecido (fls. 63/93) que atestam sua condição de servidor público municipal com renda compatível com o benefício.

Anote-se.

Da retificação do polo passivo

Defiro a retificação do polo passivo para constar José Aparecido Teixeira no lugar de Mário Teixeira. O equívoco na identificação restou esclarecido na contestação e não houve oposição do autor. O contrato de fls. 100-101 comprova que o real adquirente do imóvel foi José Aparecido Teixeira.

Proceda-se às devidas anotações.

Da impugnação ao valor da causa

Rejeito a impugnação ao valor da causa.

Embora o negócio jurídico que se pretende anular tenha o valor de R$ 60.000,00, o autor formulou pedido alternativo: ou a anulação total do negócio ou o recebimento de sua cota parte hereditária.

Tendo optado pelo pedido menos oneroso (recebimento da cota parte) para fins de fixação do valor da causa, agiu corretamente o autor, em consonância com o art. 292, V do CPC. Ademais, o valor atribuído contempla também o pedido de danos morais (R$ 5.000,00), mostrando-se adequado à natureza da causa e aos pedidos formulados.

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Não foram arguidas outras preliminares ou questões processuais pendentes. O processo está em ordem.

PONTOS CONTROVERTIDOS

Fixo como pontos controvertidos: a) A origem da propriedade da área de terras objeto da lide; b) A legitimidade do réu Leonardo para alienar o imóvel; c) A existência de prejuízos morais sofridos pelo autor e pelo réu/reconvinte.

PROVAS A SEREM PRODUZIDAS

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor (fls. 131).

PROVIDÊNCIAS

a) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2025, às

14h00min, a ser realizada por videoconferência.